



TJ-SP afasta suspensão de CNH e manda negativar nome de devedor

02/10/2018

Após considerar inócua a suspensão de CNH de um devedor para forçá-lo a pagar uma dívida, o desembargador Carlos Abrão, da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, decidiu substituir a medida pela inclusão do nome do executado no cadastro dos órgãos de restrição ao crédito.

A empresa credora ajuizou a ação para requerer a quitação de dívida no valor R\$ 31,5 mil, mas o devedor jamais satisfaz a obrigação, mesmo após a imposição de diversas medidas coercitivas.

Ao julgar o pedido, o desembargador fundamentou sua decisão no fato de as medidas anteriormente adotadas não terem alcançado o resultado esperado.

“O conjunto das medidas adotadas, até o momento, não se fez capaz de inculir no devedor ordem lógica dentro do conceito de razoabilidade para apresentar plano e satisfazer a obrigação. A inclusão do nome do devedor no cadastro negativo por certo dará maior calibre e resultará na efetividade pela eficácia da medida, restando todas as demais anteriormente deliberadas prejudicadas”, afirmou. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-SP.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.
2198339-41.2018.8.26.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2018-out-02/tj-sp-afasta-suspensao-cnh-manda-negativar-nome-devedor/>